

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**GIOVANNA BOLLETTA PEREZ**

**SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito de família e das sucessões[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Giovanna Bolletta Perez, Lívio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-269-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, sediado na cidade de São Paulo, teve como eixo temático “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O congresso destacou-se por incentivar a reflexão crítica e o avanço do conhecimento jurídico, além de fortalecer o diálogo e a cooperação entre pesquisadores e profissionais dedicados ao aperfeiçoamento das ciências jurídicas.

Esta obra apresenta, na íntegra, os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho “Direito de Família e das Sucessões”, cuja qualidade e diversidade certamente ampliarão as discussões e contribuirão para o desenvolvimento contínuo da área.

Manifestamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e demais envolvidos que possibilitaram a realização deste encontro acadêmico, cuja relevância se deve à participação e ao empenho de cada um.

Aproveitamos para desejar uma leitura proveitosa e intelectualmente estimulante.

Atenciosamente,

Sabrina da Silva Graciano Canovas

Giovanna Bolletta Perez

Livio Augusto de Carvalho Santos

# **OS EFEITOS JURÍDICOS DA MULTIPARENTALIDADE NA SUCESSÃO DOS ASCENDENTES NO DIREITO BRASILEIRO**

**Aline Antunes Gomes<sup>1</sup>**

**Gabriela Prevedello Bronzatti**

**Angelo Marconi Porporati Fassinato**

## **Resumo**

**Introdução:** O direito das famílias na contemporaneidade tem como base um núcleo familiar composto de relações de afeto e solidariedade, em que se busca a garantia da dignidade da pessoa humana, prevista constitucionalmente. Em razão disso, há diversos novos modelos familiares que passaram a ser reconhecidos juridicamente, diante da interpretação extensiva do artigo 226 da CF/1988, dentre elas a família multiparental, cuja base é o vínculo socioafetivo que possibilita o reconhecimento de múltiplos pais e mães. No âmbito constitucional, a abertura para o espaço da vinculação socioafetiva se dá com os princípios da igualdade entre os filhos, afetividade e parentalidade responsável. Porém, o reconhecimento da multiparentalidade, com igualdade de direitos e deveres entre os múltiplos pais e mães ocorreu apenas em 2016, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 898060/SC, pelo STF. Em razão do reconhecimento da multiparentalidade, as filiações biológicas e socioafetivas passaram a coexistir, o que abriu margem para a discussão de seus efeitos. A constituição deste novo vínculo familiar possibilitou a formação de entendimentos diversos na esfera sucessória no que tange a sucessão dos ascendentes, já que, o tema em questão não está pacificado, havendo lacunas na legislação em relação aos efeitos; e são essas lacunas e entendimentos que a pesquisa busca investigar. **Problema de pesquisa:** Tendo em vista a falta de previsão legal no que diz respeito ao direito sucessório das famílias multiparentais, a pesquisa possui a seguinte problemática: quais os impactos da multiparentalidade para a partilha de bens na linha dos ascendentes e em casos de concorrência de cônjuge ou companheiro sobrevivente? **Objetivo Geral:** Analisar os impactos da multiparentalidade no direito sucessório dos ascendentes e eventual cônjuge ou companheiro sobrevivente, identificando as divergências doutrinárias e possíveis soluções para assegurar a igualdade entre vínculos biológicos e socioafetivos. **Objetivos específicos:** a) Investigar o reconhecimento da multiparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro e a equiparação entre os vínculos biológicos e afetivos; b) Examinar os direitos sucessórios das famílias multiparentais e as divergências interpretativas sobre a divisão da herança dos ascendentes de primeiro e segundo grau e os casos de concorrência com cônjuge ou companheiro/a sobrevivente. **Métodos:** A pesquisa possui abordagem qualitativa e método exploratório, a fim de compreender a complexidade dos fenômenos fáticos sociais e os significados atribuídos às normas sucessórias. O método de abordagem é dedutivo, partindo de premissas gerais do direito sucessório para alcançar conclusões específicas sobre a partilha de bens entre vínculos multiparentais. E o método de procedimento empregado foi o bibliográfico, com análise doutrinária, da legislação, enunciados e jurisprudências. **Resultados alcançados:** A

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Constituição Federal de 1988 promoveu um significativo avanço para a sociedade ao proteger e reconhecer as famílias constituídas com base na afetividade. Diante deste reconhecimento, encontraram respaldo, dentre outras, pelo princípio da afetividade, as entidades multiparentais. A multiparentalidade é um fenômeno que consiste em múltiplos vínculos parentais, todos registrados na certidão de nascimento e com os mesmos direitos e deveres, incluindo os direitos sucessórios (Cruz, 2015). O reconhecimento e a igualdade de direitos e deveres foi estabelecida no Tema de Repercussão Geral n. 622, em 2016, pelo STF, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 898.060. No âmbito sucessório, apesar da previsão dos mesmos direitos e deveres para os múltiplos pais, há algumas lacunas jurídicas em relação à sucessão dos ascendentes. O Código Civil de 2002 prevê que a extinção da personalidade jurídica cessa com a morte, momento em que se deflagra a sucessão causa mortis, iniciando a transmissão dos bens aos herdeiros, conforme previsto pelo princípio da saisine, disposto no artigo 1.784 (Gonçalves, 2024). Segundo Maluf e Maluf (2021, p. 24), a transmissão patrimonial pode ocorrer por sucessão legítima, conforme previsto em lei, ou de forma testamentária, que é pela manifestação da última vontade do de cujos. No caso da sucessão legítima, no âmbito multiparental, não há regulamentação específica na legislação, sendo aplicado, quando possível, a mesma divisão para as situações em que há apenas um pai e uma mãe. Porém, na linha dos ascendentes, há posicionamentos diversos da doutrina. Alguns doutrinadores defendem que os múltiplos pais (ascendentes de primeiro grau) devem receber quinhões igualitários, ou seja, no caso de possuir dois pais e uma mãe, receberão 1/3 do espólio cada um (Tepedino; Nevares; Meireles, 2018). Esse entendimento está alinhado ao Enunciado n. 642 da VIII Jornada Jurídica de Direito Civil, do CJP. Já outra parte da doutrina defende que no caso de o de cujos ter dois pais e uma mãe, o espólio deve ser dividido 50% para a linha materna e os outros 50% para a linha paterna, ou seja, a mãe fica com 50% e os pais ficam com 25% para cada (Lima, 2017), se aproximando do que prevê o artigo 1.836, §2º do Código Civil, que divide em partes iguais, por linhas, no caso de partilha de ascendentes. Há, ainda, discussões na linha dos ascendentes de segundo grau, se a divisão deve ocorrer por linha materna e linha paterna ou de forma igualitária, entre três ou quatro partes a depender da configuração familiar, se uma mãe e dois pais, dois pais e duas mães, dentre outras. E, há, ainda, os casos de concorrência de cônjuges e companheiros/as com ascendentes de primeiro e segundo grau. De acordo com o artigo 1.837 do Código Civil, a divisão da herança é estabelecida em  $\frac{1}{3}$  ao cônjuge/companheiro e os outros  $\frac{2}{3}$  para divisão entre os ascendentes de primeiro grau. Alguns autores como Gozzo (2017), elencam que a parcela dos  $\frac{2}{3}$  para os ascendentes deveria ser dividida igualmente entre eles. Há, também, os que defendam que os  $\frac{2}{3}$  devem ser divididos em duas linhas distintas: a materna e a paterna, mesmo que haja pluralidade de pais e mães. Outra solução seria a divisão em quatro partes iguais, quando se tratar de ascendentes de segundo grau. Portanto, é necessário reconhecer que no direito sucessório, quando se trata da multiparentalidade, a aplicação das normas exige ponderação, diante da ausência de previsão legal e a não pacificação da doutrina sobre a temática. Linha de pesquisa: Direito de Família e Sucessões.

**Palavras-chave:** Multiparentalidade, Sucessões, Ascendentes

### **Referências**

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Enunciado n. 642.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 898.060. Tema 622.

CRUZ, Rafaela Sermento Dias da. Multiparentalidade: novo desafio para o Direito das Famílias. Artigo de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil: Direito das Sucessões . 22. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

GOZZO, Dupla parentalidade e direito sucessório: a orientação dos tribunais superiores brasileiros. *Civilistica.com*, v. 6, n. 2, p. 1-23, 30 dez. 2017.

LIMA, Marina Kesrouani. A Multiparentalidade e seus Efeitos: Multiparentalidade e Efeitos Sucessórios. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio De Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2017.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de Direito das Sucessões. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021.

TEPEDINO, Gustavo; NEVARES, Ana Luiza Maia; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Fundamentos do Direito Civil - Vol. 7 - Direito das Sucessões. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.